

## AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.562 DISTRITO FEDERAL

**RELATOR** : MIN. GILMAR MENDES  
**REQTE.(S)** : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA  
**INTDO.(A/S)** : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**INTDO.(A/S)** : CONGRESSO NACIONAL  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO:** Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, proposta pela Procuradoria-Geral da República, contra os arts. 6 a 25 da Lei 13.464, de 10.7.2017, na parte em que instituem e disciplinam o pagamento das parcelas pecuniárias denominadas “bônus de eficiência e produtividade na atividade tributária e aduaneira” e “bônus de eficiência e produtividade na atividade de auditoria-fiscal do trabalho”, a servidores das carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Por meio da Petição 80129/2020 (eDoc 19), o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT requer seu ingresso no feito, na condição de *amicus curia*.

Tendo em vista a relevância da questão constitucional discutida e a representatividade do postulante, defiro, com fundamento no art. 6º, §1º, da Lei 9.882/1999, o pedido.

À Secretaria para inclusão do requerente e seus procuradores.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2020.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*